

XV Congresso Nacional de Pesquisa em  
Educação - COPED 2024

EDUCAÇÃO em (re)construção:  
desafios para a DEMOCRACIA e a  
FORMAÇÃO de PROFESSORES(AS)



DATA DO EVENTO: 12 A 14 DE JUNHO DE 2024



**EDUCAÇÃO, DIREITO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UM  
ESTUDO SOBRE CASAS DE ABRIGO À MULHERES EM MONTES CLAROS,  
MINA GERAIS**

Bruna da Costa Brito

[brunabrito@soufunorte.com.br](mailto:brunabrito@soufunorte.com.br)

Maria Isabella Santos Borges

[maria.borges@soufunorte.com.br](mailto:maria.borges@soufunorte.com.br)

Centro Universitário Funorte

Filomena Luciene Cordeiro Reis

[filomena.reis@unimontes.br](mailto:filomena.reis@unimontes.br)

Universidade Estadual de Montes Claros e Centro Universitário Funorte

**Eixo:** Educação e Diversidade

**Palavras-chave:** Educação. Violência Familiar. Violência Doméstica. Abrigamento de Mulheres. Montes Claros.

### **Introdução**

Os locais de abrigamento possuem diretrizes próprias, criadas em 2011, ressaltam a importância da criação de Casas Abrigo, observando o elevado número de casos de mulheres agredidas, que suportam qualquer tipo de violência, seja por dependência emocional, financeira ou medo de não ter lugar seguro para estar com seus filhos.

A Casa Abrigo ampara essa mulher violentada, visando protegê-la para encerrar esse ciclo e se recuperar dessa realidade. Essa pesquisa objetivou verificar a importância de Casas Abrigo para mulher, em caso de violência doméstica, visando a proteção da vítima e família, em Montes Claros, e o papel da educação para formação de cidadãos conscientes dessa realidade nos moldes a seguir.

### **Procedimentos e estratégias metodológicas**

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo aliando Educação e Direito envolto no debate acerca da violência familiar fez-se necessário a pesquisa bibliográfica com a finalidade de construir o arcabouço teórico. Arrolou-se materiais bibliográficos consistentes e atuais, cujas análises dessas literaturas viabilizaram conhecer o tema. É uma pesquisa documental, recorrendo a fontes de caráter qualitativo, entre elas, legislações brasileiras, *sites* e imprensa, considerando jornais locais, em especial o jornal “O Norte”, o qual apresenta notícias sobre violência doméstica e familiar, bem como o abrigamento das mulheres agredidas (Fonseca, 2002). Sobre o uso de jornais como fonte de estudo, segundo Silva (2005), a imprensa como fonte material, histórica e concreta sobre acontecimentos nos dias de hoje, constitui como uma proposta recente. Há demandas de reflexões teóricas afinadas acerca da perspectiva da pesquisa científica a partir desse tipo de documento. Fez-se necessário visão



## XV Congresso Nacional de Pesquisa em Educação - COPED 2024

**EDUCAÇÃO** em (re)construção:  
desafios para a **DEMOCRACIA** e a  
**FORMAÇÃO de PROFESSORES(AS)**

DATA DO EVENTO: 12 A 14 DE JUNHO DE 2024



crítica para análise das suas matérias, pois não são instrumentos de comunicação neutros ou isentos, ao contrário, atendem a interesses diversos, extrapolando a simples informação. Cruz e Peixoto (2007) afirmam que, nas práticas de pesquisa não se deve utilizar a imprensa como um espelho ou expressão de realidades passadas e presentes. São práticas reais da sociedade, apresentando formatos e configurações de pensamentos e ações. Nesse sentido, a pesquisa se mostrou de caráter explicativo, com abordagem da temática descritiva através de estudo sobre as informações coletadas acerca da historicização das casas abrigo, constituindo-se como um estudo qualitativo (Fonseca, 2002).

### **Fundamentação teórica e prática desenvolvida para obtenção de resultados**

A violência doméstica e familiar contra mulheres constitui uma *práxis* há muito tempo e nos dias atuais apresenta índice alto. Há debates acirrados dessa realidade, em especial no Brasil, onde se constata número alto, inclusive de morte de mulheres, simplesmente pelo fato de ser mulher. Essa prática da violência contra mulheres advém de tempos remotos e relaciona-se com a questão de gênero. Essas violências constituem como construções sociais e históricas. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 caracteriza a violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, “apenas por ser mulher”, desde que, esta lhe resulte a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psíquico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006). Entretanto, quando não coibida em tempo hábil, a violência constante se torna uma tragédia, demonstrada como feminicídio: “(...) é uma qualificadora do crime de homicídio, é caracterizado por ter como vítima uma mulher em razão do seu gênero, vide artigo 121, §2º, VI do CP” (Brasil, 1940).

Faz parte dos direitos humanos e, conseqüentemente, de todos os indivíduos que compõem o núcleo familiar resguardar a sua integridade através de políticas públicas criadas para coibir essas ações violentas. Nos casos de violência é fundamental a implementação de mecanismos que acolham e afastem as vítimas de seus agressores. Como mecanismo de acolher a mulher e sua família, em situação de perigo, visando coibir as agressões com risco iminente de ceifar a vida da vítima, é fundamental estudar a criação da Casa Abrigo. Atualmente, em Montes Claros, há uma Casa Abrigo, sendo esta, denominada de “Casa Esperança”. Ela foi inaugurada em 2012 e possui capacidade para abrigar 32 mulheres. A Casa Esperança, assim como as demais espalhadas pelo Brasil, apresenta a sua localização de forma sigilosa, sendo custeada pela Prefeitura Municipal, que assegura os produtos necessários para o abrigamento e as necessidades básicas (Antonini, 2017). Refletir sobre essas questões é fundamental e a Educação aliada ao Direito consiste na concretude de viabilizar sensibilização e tomada de consciência para medidas concretas e findar a violência contra mulheres e essas constatações são reveladas através das notícias dos documentos estudados, sobretudo as legislações e jornal “O Norte”.

### **Considerações finais**

Verifica-se que, com um índice alto de violência contra a mulher, faz-se necessário que, essa mulher agredida e sua família recebam proteção e acolhimento por uma legislação que ofereça apoio psicossocial, bem como outras modalidades de segurança e garantia de seus direitos como a preservação da dignidade humana. A Casa Abrigo presta assistência à



DATA DO EVENTO: 12 A 14 DE JUNHO DE 2024



mulher, para que esse ciclo da violência se encerre e, após o seu tempo de estadia, a vítima se reestruture em todas as dimensões, entretanto, a educação é fundamental para a consciência sobre o assunto e tomadas de medidas para evitar e prevenir essas situações violentas.

### **Agradecimentos**

Centro Universitário Funorte e XV COPED.

### **Referências**

ANTONINI, Christine. Casa Esperança abriga mulheres vítimas de violência doméstica. **O Norte de Minas**, Montes Claros, MG, 24 jan. 2017. Disponível em: <https://onorte.net/montesclaros/casa-esperanca-abriga-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-1.468976>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. disponível. <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/referencias-bibliograficas-lei-maria-da-penha-na-pratica-ed-2022/1672935413>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASIL. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CRUZ, H.; PEIXOTO, M. (2007). Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 35, p. 1- 411, dez. 2007.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

SILVA, Aurekelly Rodrigues da; CORTÊS, Gisele Rocha. A mediação da informação na Casa Abrigo da Paraíba: O protagonismo das mulheres no enfrentamento à violência doméstica. **Em Questão**, Porto Alegre, v.27, n.3, p. 101, 2021.